



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACÍ

ESTADO DO PARANÁ

Nº

L E I Nº 1 8 2 = 4.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná " DECRETA " e eu Prefeito Municipal, " SANCIONO " a seguinte Lei...

- Artº 1º - Ficam fixado os Pontos nº. 2 e 3, para estacionamento de veículos motorizados para o transporte de passageiros, denominados "Carros de Alugueis", com permissão para o estacionamento até 5 (cinco) veículos, com localização o de nº 2 de frente ao Cine Guaraci, á rua Dr. Getulio Vargas e, o de nº 3 no Alto da Boa Vista , nesta cidade.
- Artº 2º - Os interessados, proprietários de veículos, deverão solicitar do Poder Executivo o respectivo Alvará de Licença, obedecendo as mesmas determinações exigidas no Ponto nº ^{2º} desta cidade.
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraci,
em 20 de Abril de 1.964.


Marcello de Oliveira
Secretário Municipal


João de Gíuli
Prefeito Municipal.